

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.**  
**Portaria nº 1378, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação, com sede no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 20073900		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>300/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/7/2011</b>

## I – RELATÓRIO

O Instituto Superior de Educação de Santa Maria da Vitória, credenciado pela Portaria MEC nº 496, de 18/2/2005, é mantido pelo Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Ltda., CNPJ nº 05.255.415/0001-20, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, ambos situados no Loteamento do Parque de Exposição à Rua Emílio Marques, nº 298, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia; registro no cartório nº 11.803, livro 2-AZ Fls. 52, de 22 de janeiro de 2004.

Em 2008, o Instituto Superior de Educação de Santa Maria da Vitória e a Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação foram unificadas, conforme Portaria SESu nº 424, de 6 de junho de 2008, DOU, nº 108, de 9 de junho de 2008, com Registro no Cartório nº 11.382, fls.100, liv.A-6, fls. 150-155, com a denominação de Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação.

Destaque-se que o processo tramita como Instituto Superior de Educação de Santa Maria da Vitória por ter sido protocolado anteriormente à unificação. Sendo assim, este relatório refere-se ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação (nova denominação após a unificação supracitada), possui IGC contínuo igual a 203, faixa 3, e oferece os seguintes cursos:

- Administração: Portaria MEC nº 497 de 18/2/2005 (autorização)
- Pedagogia: Portaria MEC nº 1.773 de 20/5/2005 (autorização)

### **Avaliação *in loco***

Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a comissão de verificação *in loco*, a qual realizou visita à IES no período de 29/8/2010 a 2/9/2010. A comissão, composta pelos professores Douglas Maria Iolanda Sachuk (coordenador), Adilaurinda Ribeiro de Oliveira e Valério Cristofolini, apresentou o relatório nº 80.084, atribuindo o conceito global “3” à instituição.

No processo de avaliação institucional externa a Comissão atribuiu os seguintes conceitos às dez dimensões constantes do Instrumento de Avaliação:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2- Políticas de ensino	3
3- Responsabilidade social da instituição	3
4- Comunicação com a sociedade	2
5- Políticas de Pessoal	3
6- Organização e gestão da instituição	3
7- Infraestrutura física	3
8- Planejamento e avaliação	4
9- Políticas de atendimento aos estudantes	2
10- Sustentabilidade Financeira	3
<b>CONCEITO FINAL</b>	3

### Considerações da SESu

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, onde são apresentados os resultados da Avaliação Externa para fins de credenciamento da IES, conforme parcialmente transcrito a seguir :

(...)

*A Comissão registrou que as ações executadas estão coerentes com o PDI apresentado pela instituição, assim como suas políticas de ensino, pesquisa e extensão, embora a iniciação científica não seja uma prática prevista pela IES. Embora a comunicação com a sociedade, em geral, seja eficiente, verifica-se a não implantação da Ouvidoria.*

*O corpo docente e técnico é qualificado e possui plano de carreira implementado. Os órgãos colegiados encontram-se em funcionamento e sua infraestrutura é bastante adequada a demanda. Nota-se a ausência de atividade de estímulo à produção. A sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.*

(...)

### Conclusão da SESu

*A instituição demonstra poucas fragilidades, tendo configurado um quadro geral similar ao referencial mínimo de qualidade.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação, na cidade de Santa Maria da Vitória, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Ltda., com sede e foro em Santa Maria da Vitória, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Assim sendo, passo ao voto:

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciência Tecnologia e Educação, mantida pelo Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Ltda., ambos com sede à Rua Emilio Marques, nº 298, Loteamento do Parque de Exposição, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do

Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente